



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

**EMENDA N° / 2025**

Modifica a Meta 19.d do Objetivo 19 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

Art 1. Meta 19.d do Objetivo 19 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 19.d. Reduzir continuamente as desigualdades **raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais** nas condições de oferta **e** de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas, e garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as escolas, de padrão nacional de qualidade **nas condições de oferta e de infraestrutura escolar** pactuado nacionalmente em regime de colaboração, conforme previsto no art.211, § 7º, da Constituição, e calculado pelo CAQ, conforme Art. 34 e 41 do Sistema Nacional de Educação, assegurando as condições básicas para a equidade racial, de nível socioeconômico e regional e, considerados, no mínimo, as dimensões de jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral; adequada razão professor-aluno por turma; formação docente adequada às áreas de atuação; existência de plano de carreira e de piso salarial



\* C D 2 5 9 0 4 0 6 8 9 8 0 0 \*



profissional nacional dos profissionais do magistério público; nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes; estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental; recursos educacionais e tecnologias digitais; serviços complementares de apoio ao aluno, de acordo com legislação do Sistema Nacional de Educação.

#### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211,§ 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional, referenciado no financiamento pelo CAQ.

Esta emenda promove adequação *ipsis litteris* à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação, em seu Art. 34:

“Art. 34. Os padrões mínimos de qualidade da educação básica referentes às condições de oferta deverão considerar, entre outras, as seguintes dimensões: I – jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral; II – adequada razão professor-aluno por turma; III – formação docente adequada às áreas de atuação; IV – existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público; V – nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes; VI – estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 28/10/2025 10:04:13.027 - PL261424  
ESB 1001/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ambiental; VII – recursos educacionais e tecnologias digitais; VIII – serviços complementares de apoio ao aluno.

(...) Art. 41.

§ 1º O cálculo do CAQ será referido aos padrões mínimos de qualidade da oferta da educação básica pactuados, passíveis de monetização, e considerará: I – a definição de um conjunto mínimo de insumos e seus correspondentes custos, em âmbito nacional, de acordo com as características das etapas e das modalidades de ensino; II – a variação de insumos e de custos, de acordo com a diversidade regional e local de cada rede de ensino.”

Apenas 27% das escolas possuem salas de recursos multifuncionais; apenas 48% das escolas possuem biblioteca ou sala de leitura; até as salas de professores, da secretaria e da direção são ausentes em parcela considerável das escolas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

**Percentual de ambientes escolares previstos no CAQ presentes nas escolas públicas**



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC.  
Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

**Percentual de ambientes escolares previstos no CAQ presentes nas escolas públicas**



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC.  
Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 28/10/2025 10:04:13.027 - PL261424  
ESB 1001/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**ESB n.1001/2025**

As condições de infraestrutura do ambiente escolar impactam diretamente no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, jogando a favor ou contra suas trajetórias. A persistência das desigualdades, agenda desafiadora e fundamental na garantia do direito constitucional à educação para todos, é materializada em resultados de pesquisa do Observatório da Branquitude que chamam a atenção: 69% das escolas de educação básica com melhor infraestrutura no Brasil têm 60% ou mais de alunos brancos. Enquanto mais da metade de escolas com maioria de alunos negros não possuem biblioteca, laboratório de informática e quadra de esportes.

Escolas com maioria de alunos autodeclarados brancos, com INSE mais alto, têm maior representação nas regiões Sudeste (menor presença em Minas Gerais) e Sul, enquanto as escolas negras, com INSE menor, são mais representativas nas regiões Sudeste (menor presença em São Paulo), Nordeste e em alguns estados do Norte.

As escolas com maioria de alunos brancos têm mais quadra de esportes do que as escolas com maioria de alunos negros; mais acesso à rede de esgoto; e mais laboratórios de informática. Persistência do acúmulo de desigualdade raciais, sociais, econômicas e regionais influí de modo positivo sobre escolas brancas e de modo negativo sobre escolas negras.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
**Deputada Federal - PSOL/SP**

